



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2023 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviço de Proteção Social Básica, no Município de Guarulhos no período de um de Abril de dois mil e vinte e quatro (01.04.2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro (31.12.2024), e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13204/2015 que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n^o 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, a Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 em seu artigo 6º, §1º, prevê que as ações ofertadas no âmbito do SUAS - Sistema Único de Assistência Social têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e como base de organização, a matricialidade sociofamiliar e o território;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº. 746/2018 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações das instruções Instruções TCESP nº 01/2020, com as alterações da Resolução TCESP nº 11/2021 e Resolução TCESP nº 23/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 28.722, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre normas procedimentais a serem atendidas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta na garantia de direitos a toda criança e a todo adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 33.703/16, sobre controle de informações acerca de documentos de aferição de direitos trabalhistas para trabalhadores de Organizações da Sociedade Civil contratadas pela municipalidade mediante colaboração ou fomento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1. Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviço da Proteção Social Básica, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Guarulhos, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:

I - Serviço da Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Adolescentes de 15 a 17 anos;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Jovens de 18 a 29 anos;
- d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Adultos de 30 a 59 anos;
- e) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Idosos acima de 60 anos.

§ 1º. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º. Para fins deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2. A execução do serviço continuado tipificado, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a Descrição do Serviço e a equipe de referência previstos no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

II - matricialidade sociofamiliar;

III - territorialidade;

IV - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

V - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

VI - participação popular e controle social;

VII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto ao respectivo serviço, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1º. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS DE ATENDIMENTO

Art. 4. Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos foram divididas em vagas, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

§ 1º. As vagas a que se refere o *caput* estão descritas no Anexo I.

§ 2º. O atendimento da demanda será dividido de forma a contemplar os territórios do município, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade social, bem como insuficiência/ausência de oferta do serviço no Município de

Guarulhos-SP, especialmente nas seguintes regiões:

- I** - Santos Dumont: Parque Santos Dumont e Jardim Bananal;
- II** - Ponte Alta: Água Azul, Fortaleza, Carmela;
- III** - Pimentas: Sítio São Francisco (Jandaia, Jd. Maria Helena), Parque Jurema, Jardim Cumbica;
- IV** - Presidente Dutra / São João: Região do Aeroporto.
- V** - Acácio/ Cabuçu/ Morro da Chiquinha.

§ 3º. O número de profissionais constante da equipe de referência, assim como a respectiva carga horária no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverá estar adequado e dimensionado ao público atendido, conforme NOB-RH/SUAS.

Art. 5. As vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município serão distribuídas como abaixo descrito:

- I** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos, 1614 (mil e seiscentos e quatorze) vagas;
- II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para Jovens de 18 a 59 anos, 448 (quatrocentos e quarenta e oito) vagas;
- III** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: para idosos acima de 60 (sessenta) anos, 138 (cento e trinta e oito) vagas.

§ 1º. Considera-se público prioritário para o atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme a Resolução CIT nº. 01/2013 e a Resolução CNAS nº. 01/2013, crianças e/ou adolescentes, adultos e/ou pessoas idosas nas seguintes condições:

- I. Em situação de isolamento;
- II. Trabalho infantil;
- III. Vivência de violência e/ou negligência;
- IV. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V. Em situação de acolhimento;
- VI. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Egressos de medidas socioeducativas;
- VIII. Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX. Com medidas de proteção do ECA;
- X. Crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI. Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

§ 2º. Do total de vagas disponibilizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser ocupadas pelo público prioritário mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. As situações prioritárias identificadas pela equipe técnica da OSC deverão imediatamente ser encaminhadas para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização do acompanhamento familiar – PAEFI.

§ 4º. Todos os documentos referentes à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser arquivados por um período mínimo de cinco anos, ficando à disposição dos órgãos de controle, na unidade que oferta o serviço.

Art. 6. Os termos de colaboração, conforme preconizados no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014, serão formalizados até o limite de vagas previstas neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas, conforme os critérios de pontuação e seleção do artigo 16.

§ 1º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas para atendimento das vagas nas faixas etárias que forem de seu interesse, conforme artigo 5, desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

§ 2º. A distribuição das vagas será definida, a critério da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, observado o § 2º. do Art. 4º. do presente edital, podendo a OSC ser contemplada com quantidade diferente (igual ou menor) do que a apresentada em sua proposta. Os casos omissos serão posteriormente analisados pela Comissão de Seleção.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil, independentemente de possuírem ou não sede e atendimento no município, poderão apresentar propostas nos termos deste Edital, conforme estabelecido na Resolução 746/2018 do CMAS, desde que a execução do serviço seja realizada em Guarulhos.

§ 4º. Caso a organização da sociedade civil abdique de formalizar o termo de colaboração nos termos da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DAS VAGAS PÚBLICAS

Art. 7. A gestão das vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de execução direta e indireta, é de competência da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 8. As OSC's selecionadas para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvido através da execução indireta e objeto deste chamamento, deverão cumprir o seguinte procedimento:

I - O gerenciamento e o controle das vagas públicas serão de responsabilidade da

SDAS, por meio da Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta;

II- O acesso à vaga pública, de acordo com o inciso anterior, no SCFV executado pela OSC, será sempre precedido por referenciamento nos equipamentos CRAS, conforme descrito no Anexo I e fluxo próprio.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 9. Para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serão repassados valores conforme tabela do anexo VI – Valores, que serão atualizados de acordo com a programação orçamentária.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no período de **02 de Janeiro de 2024 a 31 de Janeiro de 2024**, das 9h às 16h, a ser entregue na Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, localizada na Avenida Guarulhos, 2.200, Vila Augusta, Guarulhos - SP.

§ 1º. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) por mídia digital (pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

§ 2º. O envelope deverá ser acompanhado por ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. No ofício deverá estar especificado o número do presente Edital, o nome do serviço e o número de vagas às quais pretende concorrer (Anexo IV - Modelo A).

Art. 11. A proposta deverá ser apresentada separadamente por território e unidade executora, nos termos deste Edital, indicando o número total de vagas pretendidas, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de diagnóstico socioterritorial, que contenha descrição e análise da realidade que será objeto da parceria e demonstre o conhecimento da OSC sobre as potencialidades e vulnerabilidades do território, do serviço e do público-alvo;

II - Objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para o respectivo serviço socioassistencial, e o

constante na Descrição do Serviço (Anexo I);

III - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade e demonstração do nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IV- Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de conhecimento da OSC sobre os parceiros envolvidos na execução do serviço no território;

V – Descrição do quadro de Recursos Humanos: Apresentação do quadro de Recursos Humanos, tanto o financiado, quanto o de contrapartida, observando o disposto no Anexo I do presente Edital descrevendo ainda que:

a) O valor pago a um profissional contratado com recursos previstos neste edital, não poderá ser usado como contrapartida em outro plano de trabalho eventualmente executado pela mesma OSC;

b) A NOB - RH deverá ser observada para a composição das equipes, de maneira que a quantidade de profissionais fique relacionada com o número de atendidos e com as exigências do serviço pleiteado,

devendo se observar que não serão admitidos profissionais custeados por meio de RPA - Recibo de Profissional Autônomo e de Cooperativas;

VI - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

Art. 12. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no artigo 16 deste Edital.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 13. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgada(s) e classificada(s) por comissão de seleção, que será designada por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composto por 01 (um) conselheiro indicado pelos Conselhos de direito; 4 representantes do Departamento de Assistência Social, 10 representantes do Departamento de Gestão Social e 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º. A comissão mencionada no caput do presente artigo, poderá ser dividida em grupos visando otimizar as análises das propostas por proteção.

§ 2º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05

(cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º. da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

§ 3º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 14. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 15. A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos:

- I - Adequação;
- II - Consistência.

Art. 16. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1) Clareza na descrição e consistência na análise da realidade socioterritorial.	0; 1 ou 2	12
	2) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado.	0; 1 ou 2	
	3) Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço e com os resultados esperados	0; 1 ou 2	
	4) Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços.	0; 1 ou 2	
	5) Equipe de referência mínima exigida para o serviço.	0; 1 ou 2	
	6) Garantia de acessibilidade.	0; 1 ou 2	
CONSISTÊNCIA	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0; 1 ou 2	4
	2) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do	0; 1 ou 2	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

	serviço, com demonstração do envolvimento dos usuários.		
TOTAL			16

§ 1º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 2 (dois) para cada item, podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo:

- I. - 0 (zero): não atende;
- II. - 1 (um): atende parcialmente;
- III. - 2 (dois): atende completamente.

§ 2º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos.

§3º. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. - apresentarem nota final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos;
- II. - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens dos quesitos “adequação” e “consistência”.

Art. 17. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I. - maior nota no item de adequação;
- II. - maior nota no item de consistência.

Parágrafo único: Caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. - Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços;
 - II. - Garantia de acessibilidade;
- I - Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **20 de Fevereiro de 2024**.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Gabinete do Secretário, em 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta

originalmente apresentada.

Art. 20. Havendo interposição de recurso, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 21. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 22. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 23. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 24. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia **08 de Março de 2024**.

Art. 26. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem à Divisão Técnica de Gestão dos Fundos, das 9h às 16h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 27. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

Art. 28. Para celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil

deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – apresentação de Plano de Trabalho contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção;
- II – comprovação documental conforme estabelecido neste edital de chamamento.

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 29. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

§ 1º. Os itens do(s) plano(s) de trabalho deverão corresponder exatamente aos termos da proposta cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção.

§ 2º. O Plano de Trabalho a ser desenvolvido, nos termos deste edital, deverá ser apresentado por mídia digital (pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas.

Art. 30. Os Planos de Trabalho, no padrão do Anexo III do presente Edital, deverão ser apresentados contendo o seguinte roteiro:

1 - Identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do plano de trabalho, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;

2 - Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, indicação da conta bancária, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários) e dados dos responsáveis pela execução e prestação de contas, especificando ainda:

a) espaços e recursos materiais disponíveis deverão demonstrar a quantidade de salas de atividades, de refeitórios, de sanitários, de salas de recepção, de salas de administração e de salas de atendimentos. Para planos de trabalho que acontecerão em mais de um endereço, especificar. Diante da necessidade de utilizar espaço externo a sede da OSC para desenvolver atividades específicas, informar local que será destinado para ações pertinentes e garantir as condições de habitabilidade, conforme as normas da ABNT e acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b) mencionar recursos materiais para execução do SCFV, especificando quantidades e tipos;

3 - Detalhamento do Serviço:

a) justificando o porquê da execução do plano de trabalho, contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do plano a partir de diagnóstico dos problemas locais e regionais; alinhamento do plano com as políticas públicas locais e nacionais; potencial do plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto (as

transformações positivas esperadas, em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários).

b) descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público-alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas, devendo observar o público prioritário descrito no § 1º., do Art. 5º deste edital e o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

4 - Território: é a abrangência geográfica, o local onde deverão ser indicados o(s) bairro(s) de execução do serviço e o CRAS/CREAS de referência;

5 - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: demonstrando que a metodologia de trabalho abrange a operacionalização, a dinâmica do trabalho, com quadro de atividades detalhado para cada atividade: objetivo, didática, dia da semana/horário, cargo do profissional que executará quantidade de usuários por turma. Deverá mencionar como se dará o atendimento anual, a carga horária semanal das atividades, de acordo com a faixa etária prevista no Anexo I. Também deverá ser especificado trabalho social com as famílias, descrevendo atividades que serão desenvolvidas, planejamento de dias para atendimento, visitas domiciliares (número de visitas previstas por mês) e outros;

6 – Metas quantitativas: apresentar a descrição das metas individualmente, objetivos pretendidos, forma de acompanhamento, indicadores físicos (unidade de medida ex.: pessoas atendidas, grupos atendidos, etc. e quantidade) e prazo de conclusão.

7 - Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

8 - Recursos humanos: englobam composição e capacitação da equipe, mencionando nível de escolaridade exigido, carga horária semanal e tipo de vínculo com a Instituição Social. Deverão ser informados quantos profissionais de cada categoria trabalhará na execução do serviço, bem como sua formação, como coordenadores, técnicos/especialistas, instrutores, monitores, educadores, oficineiros, administrativos, serviços gerais e cozinheiros.

9 - Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado o grupo de despesa, a categoria de despesa, ano, mês e valor da despesa individualmente, conforme orientações do sistema de informações digital **AUDESP - Auditoria Eletrônica de Contas Públicas**, instituído pelo TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, COMUNICADO GP N° 68/2022 -

(www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/COMUNICADO%20GP%20N%C2%BA%2068-2022.pdf). Para auxiliar o preenchimento utilizar a planilha de Aplicação de Despesa que será fornecida pela Divisão Técnica de Gestão dos Fundos Municipais, ao qual deve ser entregue separadamente, salvo no formato Excel em mídia eletrônica (pen drive) e direcionado à mesma DTGFM. As instruções especificando os grupos e categorias de despesas estará disponível no mesmo documento - Instruções de preenchimento da planilha do plano de aplicação de recursos.

10 – Cronograma de desembolso: apresenta a aplicação dos recursos declarados na planilha de aplicação de despesas, mensalmente, conforme orientações do sistema de informações digital **AUDESP - Auditoria Eletrônica de Contas Públicas**.

11- Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. Para elaboração dos planos de trabalho, as Instituições Sociais deverão obedecer às previsões pertinentes constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 31. Os planos de trabalho aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social serão encaminhados aos Conselhos de direitos para que sejam acompanhados durante suas respectivas execuções.

Parágrafo único. A execução dos Serviços é prestado pelas Organizações da Sociedade Civil será desenvolvido de forma continuada e ininterrupta.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS E DA NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES

Art. 32. Para celebração da parceria, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no CMAS;

II – Registro no CMDCA, no caso de planos de trabalho no segmento criança e adolescente;

III - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento a SDAS observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com pelo menos um ano de existência ativa até 07 de março de 2018; tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras a ser obtido no endereço eletrônico:
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitaca



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[o.asp;](#)

V – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), data de nascimento e e-mail de cada um deles;

VII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VIII – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) para Organizações que já tiveram convênio com a SDAS em anos anteriores: Relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social disponibilizado pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

b) para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em anos anteriores: Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IX - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

X Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XI - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao1>;

XIII- Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que

deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

XV - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil.

XVI – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM - Inscrição Mobiliária, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil.

XVII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários; - DCTFweb (E-Social);

XVIII – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior a publicação deste edital, já apresentáveis na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XIX – A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal, apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do termo de colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

XX - Declaração do presidente da Organização garantindo que nenhum servidor público prestará serviço remunerado com recursos advindos da parceria bem como, informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XXII- Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo IV - Modelo D):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV - Modelo E):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 1º. Na ausência da inscrição no CMAS ou do registro no CMDCA de Guarulhos, previstos nos incisos I e II deste artigo, deverá a Organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição ou registro no respectivo conselho municipal de direito de Guarulhos do serviço a que vier a ser contemplado, sendo que a entrega desta declaração deve se dar acompanhada dos demais documentos necessários para a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

§ 3º. Não obstante o compromisso prestado por meio da declaração mencionada no parágrafo primeiro do presente artigo, a OSC deverá efetivar o pedido de inscrição ou registro no respectivo conselho de direito a que fora contemplado o serviço no prazo de até 60 dias contados do ato de assinatura do Termo de Colaboração, sob pena do mesmo ser denunciado e rescindido, devendo ainda apresentar o devido recibo (Protocolo) junto à DTAGEI neste mesmo período.

§ 4º. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

§ 5º. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 33. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XII deste Edital, a Divisão Técnica de Gestão dos Fundos Municipais poderá notificar a OSC para que providencie

a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras Organizações da Sociedade Civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 34. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 28 e 32 deste Edital, para a celebração da parceria ou, incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 35. Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá, ainda:

- I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 36. A celebração dos Termos de Colaboração depende, ainda:

- I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Comissão de Seleção;
- II - Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III - Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria da Justiça.

Art. 37. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 38. A SDAS deverá publicar no Diário Oficial do Município o extrato do respectivo Termo de Colaboração.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 39. Fica impedida de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

§ 1º. Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º. A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser

apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 32 deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o que for pertinente ao Decreto Municipal nº. 33.703/2016.

Art. 41. A Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta da SDAS será responsável por monitorar e avaliar a execução do serviço, realizar o gerenciamento e controle de vagas e a emissão de relatórios técnicos, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ único: O gerenciamento e controle das vagas por parte da DTAGEI dar-se-á tão somente na operacionalização da inserção e desvinculação das vagas nos sistemas de gerenciamento, ficando a cargo do serviço da execução direta, sobretudo por meio dos CRAS's, a avaliação técnica e indicação dos usuários que irão ocupar as respectivas vagas conveniadas.

Art. 42. O serviço socioassistencial objeto deste Termo de Colaboração será considerado de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput*

compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
- II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º. As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 4º. A aferição da qualidade da execução do serviço, objeto do Termo de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos no Anexo III (Plano de trabalho);

§ 5º. A administração pública realizará sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 43. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto

contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 44. É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela SDAS;

III - **após** o referenciamento e atendimento técnico do usuário no CRAS e com a liberação do acesso à vaga pública pela DTAGEI, o mesmo se apresentará na OSC com formulário próprio de encaminhamento. Caberá à OSC entrar em contato com o usuário contemplado pela vaga e, em contrarreferência, informar a administração Pública (CRAS/DTAGEI, simultaneamente), a efetivação do acesso à vaga e, em qualquer tempo, sua desvinculação, sendo que o processo de desvinculação deverá ser anuído pelo CRAS.

IV - prestar à administração pública, por meio da DTAGEI todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, guardando-os pelo período de 5 (cinco) anos;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios periódicos do serviço executado.

Art. 45. A execução do serviço deverá ser monitorada e avaliada considerando as seguintes exigências:

I - Atividades acompanhadas por meio de indicadores, constantes no Anexo III do presente edital;

II - Previsão de cumprimento, no decorrer do termo de colaboração dos seguintes quesitos:

a) gratuidade total no atendimento do usuário;

b) manutenção de planilhas de controle diário e mensal de frequência e conteúdos abordados nas atividades;

c) desenvolvimento de trabalho social, no qual deve estar previsto a acolhida dos atendidos e familiares por meio da escuta, registro das necessidades pessoais e sociais, orientações e encaminhamentos para a rede local, assegurando o desenvolvimento de um plano de trabalho afinado com as características do território em que está inserido e observar as diretrizes constantes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e do Anexo I;

d) manutenção de cadastro atualizado das pessoas atendidas e suas famílias, de acordo com modelo que será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

e) desenvolvimento de vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao CRAS, ao CREAS, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou a outro Órgão competente qualquer suspeita fundamentada de violação de direito ou risco social dos usuários atendidos.

§ 1º. O acompanhamento às famílias, na condição de busca ativa, realizado por técnico da Organização da Sociedade Civil parceira, deverá ser efetuado sempre que necessário. As visitas realizadas deverão ser informadas nos relatórios encaminhados à Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta.

§ 2º. As ações com as famílias deverão ter seus objetivos e conteúdos claramente definidos, voltados para a efetiva garantia de acesso às políticas sociais básicas (educação, saúde, assistência social) para todos os membros da família, conjugando informação com ações concretas de apoio ao acesso a tais políticas e à organização da comunidade na garantia de seus direitos.

§ 3º. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a reposição de profissionais citados no plano de trabalho, sejam eles contratados ou não, ou seja,

obrigatoriamente, deverão substituir as parcerias e voluntários que não permanecerem atuantes no decorrer da execução do serviço.

§ 4º. As OSC's parcerias deverão manter a relação de referência e contra referência com o CRAS, de forma a operar suas ações integradas em rede, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

§ 5º. Nas visitas de monitoramento e avaliação será necessária apresentação do planejamento de cada atividade proposta, folha de frequência e conteúdos trabalhados.

§ 6º. Referentes ao acompanhamento social dos usuários deverão ser apresentados prontuários individuais, cadastros informatizados, avaliações, evolução dos casos, registros de atendimentos individuais e às famílias, de visitas domiciliares e de encaminhamentos.

§ 7º. Os técnicos e/ou coordenadores deverão participar de todo o processo que envolve o plano de trabalho tais como: elaboração, execução, avaliação, sendo esses profissionais os responsáveis para responder tecnicamente nas visitas de monitoramento e solicitações de comparecimento nos setores competentes.

Art. 46. Até o dia 10 de cada mês, as Organizações da Sociedade Civil deverão entregar na Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, as relações de atendidos, nos moldes do Art. 66 do presente edital.

Art. 47. Quando Solicitado deverão entregar na Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, uma via do relatório circunstanciado contendo atividades desenvolvidas, número de atendidos mês a mês e demais informações necessárias, conforme modelo e solicitação da DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social e, ainda, informar as metas atingidas referentes à execução do serviço.

Art. 48. Até o dia 20 de janeiro de cada ano as organizações deverão apresentar na DTAGEI relatório anual do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro, de avaliação do plano de trabalho, com os indicadores previstos, relativo aos recursos recebidos do cofinanciamento em virtude deste chamamento e do termo de colaboração celebrado.

Art. 49. - As modificações nos planos de trabalho que por ventura vierem a ocorrer deverão, observado o disposto no Art. 54 deste edital, ser encaminhadas à DTAGEI e posteriormente ao respectivo Conselho Municipal de política pública, para conhecimento, acompanhamento e controle social.

CAPÍTULO XIV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS REPASSES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

Art. 51. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto aos bancos públicos, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria,

sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

Art. 52. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 53. Durante a execução dos termos de colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I – dar visibilidade à parceria através de placa, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como divulgar por meio de matérias em jornais, ou panfletos, banners e demais meios de comunicação escrito e visual, incluindo as novas plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, sendo que as despesas relativas à essa divulgação poderão ser custeadas com recursos da parceria;

II - utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

III – somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração;

IV – somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria Prefeitura de Guarulhos, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;

V - realizar os pagamentos mediante depósito/transferência/débito/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie da seguinte forma:

a) Com cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem);

b) Em moeda corrente nacional até o limite de um salário-mínimo vigente;

VI – manter e movimentar os recursos recebidos através da parceria em conta

bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;

VII - não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;

VIII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, considerando-se o saldo de prestação de contas final a ser aferido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

Art. 54. Na vigência da parceria, em caso de necessidade de alteração do plano de trabalho, seja em seu caráter técnico, ou nos itens de despesas, como material de consumo, prestação de serviço ou recursos humanos, as Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar, por meio de ofício à Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta em data conforme calendário divulgado no site oficial da Prefeitura no ano vigente, que, após análise conjunta com a Divisão Técnica de Gestão dos Fundos e a Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, decidirá sobre sua pertinência e adequação, informará a Organização Social do resultado, e, em caso de aprovação, será efetivada e deverá ser registrada nos autos de acompanhamento do Plano de Trabalho.

Art. 55. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que os recursos provenientes da parceria destinar-se-ão às seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salário líquido, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, rescisão contratual pertinente ao tempo trabalhado no plano de trabalho, demais encargos sociais previstos em legislação e em acordos ou dissídios coletivos das categorias profissionais, impostos, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP), contribuições sociais e, em todo caso observando-se que, o valor de custeio para gastos com cada profissional não poderá ser inferior aos valores previstos para os pisos de cada categoria;

II – pagamento de custos indiretos (a exemplo de contratação de prestação de serviços, custos com locação, dentre outros) necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

III – material de consumo, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet, gás), prestação de serviço, locação de veículos, manutenção e combustível para veículos em nome da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 56. A Organização da Sociedade Civil que estiver fazendo, ou vier a fazer, uso de espaço público cedido pela municipalidade (cessão, permissão de uso, etc), deverá arcar com as despesas inerentes às contas de consumo (água, energia elétrica), podendo, para tanto, se utilizar dos recursos advindos da parceria firmada com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. A titularidade das contas de consumo deverá estar em nome da OSC.

Art. 57. É vedada a inclusão de despesas com material permanente.

Art. 58. É vedada a inclusão de despesas com construção, permitindo-se apenas se ficar comprovado se tratar de pequenas despesas com manutenção e pequenos reparos nas instalações físicas da Organização da Sociedade Civil.

Art. 59. Os recursos provenientes da parceria somente poderão cobrir despesas com taxas bancárias, multas e juros ou quaisquer outras despesas decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela Organização da Sociedade Civil, caso tenham sido motivados por atraso de repasse da própria Prefeitura.

Art. 60. As quantidades dos itens adquiridos com o recurso recebido deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da Organização Social, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção, sendo que, caso haja algum questionamento em relação à utilização de algum insumo (despesa, material de consumo ou serviço), a Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta poderá fazer aferições *in loco*.

Art. 61. A Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos poderá visitar as Organizações da Sociedade Civil para verificar se as aquisições realizadas com os recursos repassados por meio parceria estão de acordo com o constante no cronograma de desembolso observando-se os quesitos especificação e quantidade.

SEÇÃO II – DOS REPASSES DE RECURSOS

Art. 62. Os repasses ocorrerão **MENSALMENTE**, de acordo com a programação orçamentária.

Art. 63. Os repasses somente poderão ser efetuados mediante a permanente habilitação da Organização da Sociedade Civil, que, para tanto, deverá:

- I – manter atualizados e vigentes seus registros/inscrições junto aos Conselhos Municipais;
- II – manter atualizados e disponíveis suas CNDs - Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal, bem como seu CRF – Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- III – cumprir com os prazos de apresentação das prestações de contas requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV – cumprir com a entrega de toda a documentação necessária para comprovação das despesas, conforme previsto neste Edital, bem como dos demonstrativos de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- V – cumprir com a entrega das relações de atendidos MENSALMENTE conforme estabelecido neste Edital;
- VI – não estar em débito com o Município.

Art. 64. Não será admitida a suspensão injustificada dos serviços durante a vigência do termo de colaboração em prejuízo do atendimento aos beneficiários, sob pena da Organização da Sociedade Civil ficar inabilitada para admissão em novas parcerias da mesma espécie.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Colaboração.

Paragrafo único: Caberá à administração pública, por meio da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Art. 66. As relações de atendidos de cada Plano de Trabalho em separado deverão ser entregues MENSALMENTE, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, até o dia 10 do mês subsequente, na Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta.

§1º. Uma via digitalizada deverá ser encaminhada à Divisão Administrativa de Avaliação e Controle dos Recursos Transferidos por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

§2º. As relações de atendidos deverão conter obrigatoriamente:

- I. Cabeçalho no qual constará: nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e do serviço, endereço, nome do fundo financiador e mês de referência;

- II. Fazer a relação em ordem alfabética;
- III. Nome completo do beneficiário, número do RG ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, nome da mãe do beneficiário, data de ingresso, e data de desligamento se houver, NIS e código de vulnerabilidade;
- IV. Nome, identificação e assinatura do Coordenador do Plano de Trabalho.

Art. 67. As Organizações da Sociedade Civil deverão **PRESTAR CONTAS** dos recursos recebidos **BIMESTRALMENTE** na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Avenida Guarulhos, 2.200, Vila Augusta, Guarulhos, conforme agendamento via e-mail encaminhado pela SDAS.

Art. 68. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 69. Na data agendada para apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar fisicamente na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias dos gastos (RP-10), **BIMESTRALMENTE** e **ANUAL** ao fim do ano de exercício;

II - Parecer do Conselho Fiscal sobre as parcelas recebidas, **BIMESTRALMENTE** e **ANUAL** ao fim do ano de exercício, conforme modelo fornecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

III - Estatuto Social registrado da OSC e Ata de eleição do quadro dirigente atualizado da OSC, que deverão ser entregues na primeira data agendada no ano de exercício e sempre que houver alterações;

IV - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, o Balanço patrimonial da entidade conveniada e Relatório anual de execução do objeto do ajuste deverão ser entregues ao fim do ano de exercício.

a) uma via digitalizada de cada documento deverá ser encaminhada através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 70. A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, encaminhar à Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos os documentos abaixo digitalizados através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas:

I - extratos bancários da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, no qual deverá constar:

- a) o recebimento dos recursos;
- b) as aplicações financeiras realizadas;
- c) as movimentações da conta-corrente

II - Relatório periódico de supervisão de estágio para as OSC que possuem estagiários em seu quadro de RH financiado;

III - Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

VI - Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, sendo elas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

V - Folha de pagamento analítica de cada mês;

Art. 71. Na prestação de contas só serão aceitas Notas Fiscais de venda de materiais ou de prestação de serviço, não se admitindo a apresentação somente de recibos.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos e requisições de prestação de contas acarretará na conclusão da análise documental da forma que se encontre e na emissão de resumos sem possibilidade de futura reavaliação.

Art. 72. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, DANFES — Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), deverão necessariamente ser apresentados digitalizados através do sistema informatizado de prestação de contas.

Art. 73. Após carimbar e preencher todos os documentos contábeis (notas fiscais/DANFES/holerites/comprovantes de recolhimento de encargos) a OSC deverá digitaliza-los e encaminha-los a Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas:

Art. 74. Poderão ser solicitados relatórios e/ou documentos complementares a fim de se comprovar despesas como cursos de capacitação, locação de transporte, passeios, despesas com alimentação para uso exclusivo e aplicação no SCFV.

Art. 75. A qualquer tempo poderão ser solicitados os balancetes mensais da Organização da Sociedade Civil.

Art. 76. As notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis deverão ser apresentadas acompanhadas de:

I - Cópia autenticada de documento do veículo em nome da Organização da Sociedade Civil;

II - Número da placa do veículo inserido no corpo da Nota Fiscal;

III - Cupons do posto de combustível, sendo que só serão aceitos se apresentarem coerência no que diz respeito às somas de valores, placa de veículo, combustível e mês de referência.

Art. 77. Em relação aos pagamentos de RECURSOS HUMANOS, deverão ser apresentados através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas os seguintes documentos:

I – segunda via dos originais dos holerites;

II – folha de pagamento;

III – comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, PIS;

IV – comprovante de IRRF, para os casos de valor superior ao limite de isenção do imposto de renda;

V – cópia do Acordo ou do Dissídio Coletivo, quando for o caso;

§1º. O recurso destinado ao pagamento de pessoal deverá ser utilizado na cobertura do quadro completo proposto pela Organização da Sociedade Civil para custeio da Prefeitura no Plano de Trabalho, devendo as aferições dessa informação serem feitas pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos transferidos e Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, em suas respectivas competências, visando as adequações necessárias.

§2º. A não adequação do quadro de recursos humanos por parte da Organização da Sociedade Civil nos prazos determinados pela Prefeitura, a submete à aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração, podendo resultar inclusive na suspensão de repasses de recursos até que seja providenciada a competente adequação.

Art. 78. Caso a Organização da Sociedade Civil possua estagiários em seu quadro de recursos humanos, deverá providenciar os seguintes documentos que também serão entregues na prestação de contas:

I – Contrato da Organização Social com o CIEE (Centro Integrado Empresa Escola, outra instituição similar, ou estabelecimento de ensino de referência do estagiário);

II – Declaração do estabelecimento de ensino sobre a formação do estagiário;

III – Recibo de pagamento conforme modelo a ser disponibilizado pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

Art. 79. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 80. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos.

Parágrafo único: Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 81. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XV - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 82. Serão disponibilizados para repasse às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e classificadas para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de Guarulhos, para toda a vigência do Termo de Colaboração, até o limite das vagas previstas no artigo 6º. do presente Edital, o montante de R\$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil reais).

§ 1º. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Municipal - Fonte: 01 - R\$ 6.830.100,00 (seis milhões oitocentos e trinta mil e cem reais);

II – Transferências e Recursos Estaduais - Fonte: 02 - R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

§ 2º. As parcerias terão recursos municipais oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 16 - Unidade Orçamentária 92 - Função 08 - Programa 08.2440012 – Ação 2.069 - Natureza da Despesa - 3.3.50.43 e Fonte de Origem 01 – Aplicação 110000;

§ 3º. As parcerias terão recursos estaduais oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 16 - Unidade Orçamentária 92 - Função 08 - Programa 08.2440012 – Ação 2.069 - Natureza da Despesa 3.3.50.43 e Fonte de Origem 02 – Aplicação 500070.

§ parágrafo único: Outras fontes de recurso poderão ser utilizadas no decorrer do exercício conforme demandas de serviços apuradas pela SDAS.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA

Art. 83. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de Guarulhos, terão vigência de (nove) meses, com início em 01/04/2024 e término em 31/12/2024. Podendo ser prorrogado por período estabelecido pela municipalidade.

CAPÍTULO XVII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 84. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 85. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 53 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que de fato foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 86. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 87. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. A aplicação de qualquer uma das sanções descritas no *caput* do presente artigo será comunicada aos Conselhos de Direitos, pela Divisão Técnica de Acompanhamento a Gestão da Execução Indireta, podendo acarretar, conforme o caso, no cancelamento do termo de colaboração.

§ 3º. Os motivos que poderão ocasionar o cancelamento do Termo de Colaboração estarão descritos no Anexo V deste edital (Minuta do Termo).

§ 4º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIX - DOS ANEXOS

Art. 88. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Descrição do serviço e equipe de referência;
- II - Proposta;
- III - Plano de trabalho;
- IV - Modelos;
- V - Minuta do Termo de Colaboração.
- VI - Vagas e Valores

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e protocolizada no Gabinete do Secretário.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no período de 5(cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 90. Será disponibilizado o endereço de e-mail editaldechamamento.sdas@gmail.com, para encaminhamento de dúvidas.

Art. 91. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/assistencia-social>.

Guarulhos, 01 de Dezembro de 2023.

Fábio Cavalcante Barros Pereira

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social